



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL QUE EXTRATIVA MINERAL LTDA FIRMA
COM A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL
METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**

EXTRATIVA MINERAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.889/0001-26, com sede na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 404, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte- MG, CEP 30360-270, representada aqui pelo Sr. **DOMINGOS FERREIRA HORTA**, brasileiro, casado, industrial, portadora da CI nº [REDACTED] / SSPMG, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] at. [REDACTED] Bairro [REDACTED] - MG, CEP. [REDACTED] e **SIMONE FERREIRA HORTA VERSIEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SSPMG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], apto. [REDACTED], [REDACTED] Belo Horizonte- MG, CEP [REDACTED] doravante designada simplesmente denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e pela Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM, Sr^a. Scheilla Samartini Gonçalves, com endereço na Av. Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte- MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração 010031/2009 lavrado em 18 de novembro de 2009, decorrente da Fiscalização realizada em 30 de outubro de 2009 (AF. nº 013209/2009) em que ficou constatada a ampliação de atividade efetivamente ou potencialmente degradadora do meio ambiente, através da implantação da UTM- Unidade de Tratamento de minério de Ferro, sem a devida licença ambiental em imóvel sem reserva legal, não sendo constatada a existência de degradação ambiental, razão pela qual foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Considerando que não ocorreu o trânsito em julgado da autuação acima referida, tendo em vista que a COMPROMISSÁRIA apresentou defesa e o processo está em análise jurídica.

Considerando que a ampliação, objeto da autuação, trata-se de melhoria na recuperação do minério processado que, conforme alegações do empreendedor,

Recebemos

02/08/2010

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

haverá uma substancial redução no quantitativo de finos rejeitados a ficarem dispostos no ambiente da mina.

Considerando que o processo de licença de operação corretiva da ampliação já foi devidamente formalizado, encontrando-se em fase final de análise.

Considerando que a atividade permanece paralisada e que o empreendedor fundamentou devidamente a urgência em operar, mediante assinatura do presente instrumento nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto nº 44.844/2008.

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para o cumprimento de obrigações decorrentes da regularização ambiental do empreendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a adequação do empreendimento às exigências da lei, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 00092/1985/009/2009, para que a COMPROMISSÁRIA possa continuar as atividades até a decisão do pedido de licença de operação, desde que cumpridas as obrigações constantes na cláusula segunda.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- 1- Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM. Prazo.: imediato;
- 2- Observar e cumprir a exigências constantes na legislação ambiental;
- 3- Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- 4- Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM CM fará vistoria nas áreas do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela COMPROMISSÁRIA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior ou se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental potencialmente gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **SUPRAM CM**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente

[Assinaturas manuscritas em azul]
3

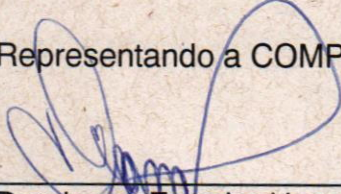


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

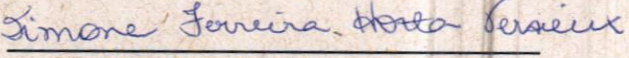
instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010.

Representando a COMPROMISSÁRIA, assinam:

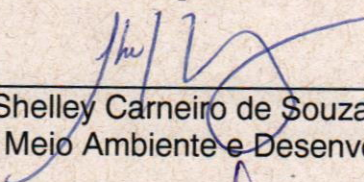


Domingos Ferreira Horta
CPF nº [REDACTED]

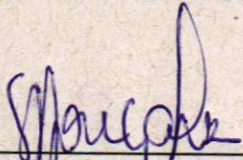


Simone Ferreira Horta Versieux
CPF sob o nº [REDACTED]

Representando a COMPROMITENTE, assinam:



Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

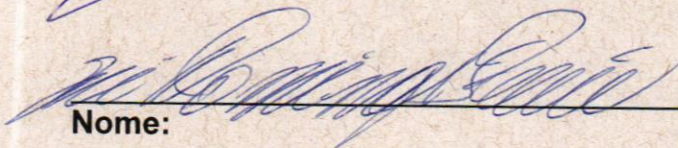
De acordo:


Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96496

Testemunhas:



Nome: João Guimarães Celas Masp: 115.0769-6
CPF: [REDACTED]



Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]